

Sanciono a presente Lei sem veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 10 de Dezembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Institui o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à saúde da mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Parnamirim.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objeto desta lei consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde conste os serviços públicos e postos de atendimento colocados às erviço da mulher no âmbito da saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – Caberá à Secretaria Municipal da Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no caput, sendo assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao sistema público municipal de saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:

I – Relação dos postos de Atendimento e Assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

Prefeitura Municipal de Parnamirim
GABINETE CIVIL

- II – Relação de laboratórios para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;
- III – Relação dos postos de realização e Assistência ao abortamento legal;
- IV – Relação dos postos de Assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;
- V – Relação dos postos de atendimento, realização de exames, e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;
- VI – Relação dos postos de atendimento e Assistência ao climatério;
- VII – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;
- VIII – Relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DST/AIDS;
- IX – Relação dos Postos de Assistência, Orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;
- X – Relação de postos de fornecimento de medicamentos;
- XI – Relação das UBSs e Ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;
- XII – Relação dos Hospitais municipais;
- XIII – Relação dos Serviços de Emergência.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 10 de dezembro de 2010.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito